



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. PASTOR GIL)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer a cooperação entre as polícias judiciárias e os órgãos de controle.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 10-A. Os órgãos de fiscalização e controle colaborarão, no âmbito de suas atribuições, com as polícias judiciárias, por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- I – compartilhamento de informações, dados e documentos de fatos sujeitos à fiscalização ou controle do órgão cooperante que contenham indícios de infração penal, espontaneamente ou por provocação da polícia judiciária, observadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição;
- II – disponibilização de serviços, equipamentos e realização de trabalhos técnicos especializados de interesse comum.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223089751000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Apresentação: 05/09/2022 15:21 - Mesa

PL n.2422/2022

A presente iniciativa busca alterar a legislação que trata da cooperação interagências, trazendo disposições sobre as formas de cooperação entre as polícias judiciárias e os órgãos de fiscalização e controle, haja vista que estas, no âmbito dos procedimentos que lhe são próprios, constantemente se deparam com situações suspeitas de caracterizarem infração penal.

Acreditamos que, se implementada, a cooperação prevista neste projeto constituirá poderosa ferramenta para a apuração dos crimes contra a Administração Pública, além de ter efeito de prevenção, ante o receio de o agente praticar a conduta delituosa, que terá pouca probabilidade de passar pelos órgãos de controle sem ser notada.

Certos da relevância e urgente necessidade da proposição, solicitamos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PASTOR GIL
Relator

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223089751000>

